



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho - PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

Lei nº 1.546/2011.

Ementa: Reajusta o valor da hora-aula dos professores e vencimento dos demais profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) o valor da hora-aula dos professores e o vencimento dos demais profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do FUNDEB.

Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º - As despesas de que tratam a presente lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 1.539/2010 (Lei Orçamentária Anual) e compatibilidade com a Lei Municipal nº 1.520/2009 (Plano Plurianual) e com a Lei Municipal nº 1.534, de 26 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 25 de fevereiro de 2011.


Álvaro Porto de Barros
Prefeito

